

ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

(Aprovado em RCA de 01.09.2010)

ÍNDICE

[1. REGIMENTO](#)

[2. MISSÃO](#)

[3. ESCOPO](#)

[4. COMPOSIÇÃO](#)

[5. ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA](#)

[6. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO](#)

[7. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO](#)

[8. PRESIDENTE DO CONSELHO](#)

[9. SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE MEMBRO DO CONSELHO](#)

[10. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO](#)

[11. VACÂNCIA](#)

[12. COMITÊS](#)

[Disposições Gerais](#)

[ANEXO I](#)

[ANEXO II](#)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. REGIMENTO. O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") da Itautec S.A. - Grupo Itautec ("Companhia") e dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

2. MISSÃO. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

3. ESCOPO. O Conselho tem por finalidade estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

3.1. promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;

3.2. zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders);

3.3. zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

3.4. adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

3.5. formular diretrizes para a gestão da Companhia e das controladas, que serão refletidas no orçamento anual;

3.6. cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

3.7. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira a prevalecer o interesse da Companhia.

4. COMPOSIÇÃO. Na primeira reunião após a Assembleia Geral que o eleger, o Conselho escolherá, entre seus pares, o seu Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Vice-Presidentes, entre os quais definirá o substituto eventual do Presidente.

5. ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA. Na mesma reunião referida no item 4, serão eleitos os membros da Diretoria.

5.1. Sem prejuízo dos requisitos legais e estatutários, o Conselho terá como objetivo, na eleição da Diretoria, a composição de quadros executivos profissionais, alinhados com os valores da Companhia e que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse dos acionistas, dos gestores e funcionários, e a responsabilidade social e ambiental da empresa, pautados pela legalidade e pela ética.

6. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO. Compete ao Conselho:

6.1. definir a missão da Companhia, objetivos e diretrizes, aprovar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, o orçamento da Companhia e programas anuais de dispêndios e investimentos, acompanhando a execução e implementações destes;

6.2. discutir e aprovar as políticas culturais da Companhia, bem como as políticas de gestão e desenvolvimento dos recursos humanos, inclusive planos de remuneração de curto e longo prazo, incluindo planos de stock option;

6.3. discutir e aprovar a política de gestão de riscos e acompanhar sua implementação;

6.4. constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias e aprovar os respectivos regimentos internos;

6.5. nomear os membros dos comitês criados pelo Conselho;

6.6. definir, ou se já implementado, revisar, periodicamente, o Código de Ética e Conduta da Companhia e o seu próprio Regimento Interno, mantendo-os atualizados;

6.7. convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei e sempre que julgar conveniente, de acordo com a legislação e as regras estabelecidas no Estatuto Social;

6.8. avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da Companhia, do próprio Conselho e da Diretoria;

6.9. avaliar os resultados individuais dos membros do Conselho e do Diretor Presidente, bem como validar a avaliação individual dos membros da Diretoria;

6.10. fixar a remuneração geral dos administradores, quando não houver deliberação a respeito pela Assembleia Geral e estabelecer os parâmetros para a remuneração individual dos mesmos;

6.11. estabelecer as metas anuais de avaliação de desempenho do Diretor Presidente e aprovar o plano de metas proposto para os demais membros da Diretoria;

6.12. por qualquer de seus membros, fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos, sistemas, registros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário;

6.13. eleger e destituir o Diretor Presidente e, por proposta deste, aprovar a escolha ou a dispensa dos demais Diretores;

6.14. fixar as atribuições dos Diretores, observadas as disposições do Estatuto Social;

6.15. supervisionar o relacionamento entre os executivos e as demais partes interessadas (stakeholders);

6.16. escolher e destituir auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Auditoria quando em funcionamento;

6.17. determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;

6.18. autorizar a oneração, alienação ou aquisição de bens do ativo permanente dentro dos parâmetros definidos, periodicamente, pelo acionista controlador da Companhia, os quais serão comunicados ao Conselho e constarão desse Regimento como seu Anexo I;

6.19. autorizar o endividamento total da Companhia até o limite estabelecido pelo seu acionista controlador. O limite de endividamento atual encontra-se disposto no Anexo II deste Regimento, limite este que poderá ser revisto e comunicado ao Conselho, para que atualize o referido Anexo II;

6.20. determinar, anualmente, o valor acima do qual atos, contratos ou operações, realizadas através de operações individuais ou uma série de operações correlatas, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidas à prévia aprovação do Conselho;

6.21. manifestar-se sobre o relatório da Diretoria, as demonstrações contábeis e a proposta de destinação do resultado do exercício;

6.22. ter, sempre atualizado, um plano de sucessão do Diretor Presidente e de todos os outros membros que compõem a Diretoria; e

6.23. outras atribuições definidas em lei e no Estatuto.

7. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

7.1. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

7.2. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

7.3. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

7.4. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

7.5. observar os deveres legais inerentes ao cargo e além disso, pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar, estimular e zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

8. PRESIDENTE DO CONSELHO. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

- 8.1. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- 8.2. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- 8.3. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- 8.4. organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais diretores;
- 8.5. coordenar as atividades dos demais Conselheiros, bem como dos coordenadores dos comitês;
- 8.6. assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- 8.7. propor anualmente ao Conselho, a nomeação de: (a) secretário, preferivelmente não Conselheiro, e (b) porta-voz;
- 8.8. submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos Conselheiros, elaborada com o apoio do Comitê de Recursos Humanos, se em funcionamento;
- 8.9. propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos;
- 8.10. presidir as reuniões do Conselho;
- 8.11. organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

9. SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE MEMBRO DO CONSELHO.

- 9.1. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Havendo mais de um Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará o Vice-Presidente que o substituirá.
- 9.2. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes nomearão acionista, na próxima reunião que realizarem, para completar o mandato do Conselheiro que deixou definitivamente o cargo.

10. NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

- 10.1. No início de cada exercício, o Presidente do Conselho proporá o calendário anual de reuniões ordinárias. Na primeira reunião, dentre outros temas, serão deliberados:

- 10.1.1. o calendário anual de reuniões ordinárias;
-

10.1.2. os programas anuais de dispêndios e de investimentos e o orçamento anual da Companhia, propostos pelo Diretor Presidente.

10.2. O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

10.2.1. Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação de qualquer Conselheiro e no prazo de 20 (vinte) dias manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois Conselheiros.

10.3. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

10.4. O Presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, ou outros assuntos estratégicos, sem a presença de Conselheiros internos.

10.4.1. A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o item 10.4 deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os Conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

10.4.2. As atas das sessões tratadas nesse item serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

10.4.3. Entende-se por Conselheiro interno o diretor ou funcionário da Companhia ou de sua controlada ou coligada.

10.5. Instalação, convocação e representação:

10.5.1. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, com a maioria absoluta de seus membros, visto ser este o quorum mínimo fixado no Estatuto Social.

10.5.2. A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os Conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.

10.5.3. Reuniões com a presença total dos Conselheiros serão consideradas regulares mesmo sem a convocação formal enviada antecipadamente.

10.5.4. Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 1 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da Companhia: (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificação.

10.5.5. A procuração específica de que trata o item acima, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

10.5.6. Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

10.5.7. As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. O Presidente indicará o secretário da reunião que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

10.5.8. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, mediante convocação a ser feita através do Diretor Presidente.

10.5.9. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas, solicitações de informações dos membros do Conselho e convocações de membros da Diretoria ou colaboradores da Companhia deverão ser efetuadas através de comunicação ao Diretor Presidente da Companhia.

10.5.10. Os membros suplentes do Conselho poderão acompanhar as reuniões, mas não terão direito a se pronunciar sobre as matérias em discussão e tampouco votá-las.

10.6. Envio da documentação. O secretário ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho ou quem ele designar, até 5 (cinco) dias úteis antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

10.6.1. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

10.7. Secretário. O secretário das reuniões do Conselho terá as seguintes atribuições:

10.7.1. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a diretores e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;

10.7.2. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;

10.7.3. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

10.7.4. providenciar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos

10.8. Pauta. O Presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor Presidente e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês especializados.

10.8.1. Caso dois Conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

10.8.2. A manifestação dos Conselheiros obedecerá à forma escrita e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão do Presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente deverá enviar nova convocação aos Conselheiros.

10.8.3. A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada Conselheiro com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

10.8.4. Verificado o quorum de instalação, dar-se-á o início aos trabalhos mediante a abertura da sessão, leitura da ordem do dia, apresentação, discussão e votação das matérias:

10.8.4.1. Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Discussão, Deliberação e Atas

10.9. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

10.10. Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

10.11. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

10.11.1. No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

10.12. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

10.13. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

10.14. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre Conselheiros, procurar-se-á fazer com que as atas sejam assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

10.15. O Conselho procurará, sempre que possível, buscar decisões por consenso.

11. VACÂNCIA. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

11.1. O Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

11.2. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, os Conselheiros remanescentes poderão nomear acionista para completar o mandato do Conselheiro que deixou o cargo vago, nos termos do item 9.2 supra.

11.3. No caso de vacância de cargo de Diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído, decidindo sobre o plano de substituição proposto pelo Diretor Presidente.

11.3.1. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo Companhia ou renunciante.

12. COMITÊS. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de Auditoria, Pessoas e Governança, de Estratégia, dentre outros. O Conselho designará os membros que comporão os comitês, bem como seus respectivos coordenadores.

12.1. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

12.2. O coordenador do comitê será o responsável pela condução dos trabalhos ou estudos solicitados pelo Conselho, fixando a pauta das matérias a serem tratadas, o prazo previsto para a conclusão dos trabalhos e os profissionais quer externos ou internos que contribuirão para a sua realização. Os trabalhos culminarão na apresentação de proposta ou estudo a ser submetido à aprovação do Conselho.

12.3. Para a composição do comitê responsável pelos assuntos relativos a recursos humanos e remuneração deverá ser eleito pelo menos 1 (um) Conselheiro independente ou externo.

12.4. Os comitês poderão ser também compostos por membros do Conselho ou por terceiros.

12.5. Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

12.6. Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá deliberar e tomar decisões.

12.7. Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos no item 7 deste Regimento.

Disposições Gerais

13. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

14. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

ANEXO I

Conforme decisão da Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., compete ao Conselho de Administração da Itautec S.A. - Grupo Itautec autorizar operações de oneração, alienação ou aquisição de bens até 15% do patrimônio líquido consolidado da Companhia realizadas através de operações individuais ou uma série de operações correlatas, sendo certo que fica delegada à Diretoria competência para as referidas operações no valor de até 5% do patrimônio líquido. Acima de 15% as referidas matérias serão submetidas à aprovação da Diretoria da Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.

ANEXO II

(1) Conforme decisão da Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., compete ao Conselho de Administração da Itautec S.A. - Grupo Itautec autorizar o endividamento de até 4 (quatro) vezes o valor do patrimônio líquido da Companhia, sendo que para fins do cálculo de endividamento considerar-se-á: (i) o balanço consolidado da Companhia e de suas respectivas controladas; (ii) o valor total autorizado de garantias, ônus ou gravames, ou a constituição de obrigações em favor de terceiros, mesmo que tal valor tenha sido parcialmente utilizado pela subsidiária; (iii) os avais e garantias concedidos pela Companhia, sendo certo que será considerado o risco uma única vez (exemplo: caso aval seja concedido pela Companhia, não se considerará também o empréstimo bancário obtido pela subsidiária); e (iv) a assunção de todo e qualquer risco assumido pela Companhia, compreendendo, inclusive, os cambiais.

(2) Fica delegada à decisão da Diretoria da Companhia o endividamento de até 2 (duas) vezes o valor do patrimônio líquido da Companhia, sendo certo que acima deste patamar, haverá necessidade de aprovação prévia do Conselho para novo endividamento.

(3) O Diretor Presidente deverá apresentar nas reuniões do Conselho relatório consolidado do nível de endividamento da Companhia, sendo certo que a contratação de empréstimo ou qualquer outro tipo de endividamento através de operações individuais ou uma série de

operações correlatas no valor de R\$ 100 milhões (cem milhões de reais) ou superior, dependerá de prévia comunicação ao Conselho, informando-se as justificativas para o referido endividamento, bem como os termos e condições propostos para a consecução da referida operação.

(4) As operações de derivativos simples (plain vanilla) poderão ser aprovadas pelo Conselho, desde que relacionados com operações de hedge com a finalidade de reduzir efeitos decorrentes de exposição cambial ou de indexadores (pré ou pós).

a. Todas as demais operações de derivativos dependerão da aprovação prévia da Diretoria da Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.